

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000481/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045961/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001481/2015-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/07/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46210.001861/2014-44  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/09/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT, CNPJ n. 33.709.197/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EREMITA GOMES BARBOSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 24.771.461/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO RAMAO CRISTALDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE FARMACIAS E DROGARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA****TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE 2015/2016 – ENTRE SINDFARMA/MT E SINCOFARMA/MT.**

Por este instrumento de um lado **SINDFARMA/MT, SINDICATO DOS BALCONISTAS X E EMPREGADOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** representando os empregados que atuam no segmento farmacêutico em todo Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ 33.709.197/0001-91 com sede à Rua Antonio Maria n.º 130, Edifício Ana Paula, Sala 32 – Centro – CEP 78.005-820 – município de Cuiabá – MT, representado neste ato pela **Sra. EREMITA GOMES BARBOSA FERREIRA**, e do outro lado **SINCOFARMA/MT – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** – representando os empregadores, devidamente registrado sob CNPJ n.º 24.771.461/0001-26, representado neste ato por seu bastante presidente **Sr. RICARDO RAMÃO**

**CRISTALDO** RG 257.261/SSP/. tendo como justo e acordado entre as partes, firmar o presente **TERMO ADITIVO Á CCT 2014/2016, nas seguintes cláusulas:**

**- Cláusula Primeira:**

Conforme o disposto na Cláusula 1.<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os Sindicatos representantes das classes trabalhadora e empregadora, expressamente na Cláusula de n.º 43<sup>a</sup>, acordaram que, as partes em Julho/2015 discutiriam tão somente as Cláusulas Econômicas da referida convenção, sendo portanto aquela á que se refere ao reajuste dos pisos salariais da categoria.

**CLÁUSULA QUARTA - PERCENTUAL DE REAJUSTE**

**- Cláusula Segunda:**

Todos integrantes das categorias do Sindfarma/MT, terão reajuste em **1º de julho de 2015**, pela aplicação do **percentual de 9,5 % (Nove vírgula cinco por cento)**. Sobre os pisos salariais estipulados na CCT inclusive para os que já percebem pisos superiores a estes.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E SALARIO**

**Cláusula Terceira:**

Fica convencionado que o Piso Salarial mínimo da categoria constantes na **Cláusula Quarta da CCT em vigor** será diferenciado levando em consideração os cargos exercidos, á saber:

**Parágrafo Primeiro** – Para aquelas que exercem o cargo de **Office-boy, faxineiros, e ou serviços gerais** passam á perceber **R\$ 788,00** mensal para 44 horas semanais, sempre garantido o salário mínimo nacional.

**Parágrafo Segundo** – Para aqueles que exerçam o cargo de **gerente, supervisor**, Coordenador de Vendas ou Coordenador Administrativo, o Piso Normativo será de **R\$ 932,94** mensal para 44 horas semanais, podendo ser acrescido de comissões á combinar com o empregador.

**Parágrafo Terceiro** – Para aqueles que exerçam o cargo de **gerente e ou supervisor**,, Coordenador de Vendas ou Coordenador Administrativo terá o direito a um acréscimo mínimo de **40%** (quarenta por cento), á título de abono de função;

**Parágrafo Quarto** – Para aqueles que exerçam os demais cargos tais como: **balconista, agente de atendimento, caixa, perfumista, auxiliar de escritório, estoquista, técnico ou auxiliar de manipulação, moto – boy, motoristas, entregador e outros**, o Piso Normativo será de **R\$ 919,80** mensal para 44 horas semanais;

**Parágrafo Quinto** - Para os empregados que percebem **comissões puras e ou salários acrescido de comissões** sobre vendas (**comissionista misto**), fica garantido uma remuneração mensal não inferior a **R\$ 1.220,92, excetuando** os colaboradores em aprendizagem ou treinamento em venda, e num prazo máximo de até 06 meses, onde receberão o piso de sua categoria (+) comissões e DSR's sem garantia do piso.

**Parágrafo Sexto** – Para aqueles que exerçam a função de **Operador de Caixa**, será concedido um acréscimo de **10%** sobre sua remuneração, á título de Quebra de Caixa.

**Parágrafo sétimo** – A conferência dos valores em caixa será realizada no ato do fechamento do caixa, na presença do Operador de Caixa. Na hipótese desse ser impedido de acompanhar a conferência no ato do fechamento do caixa, ficará isento de responder por eventuais diferenças apuradas.

**Parágrafo Oitavo** - A cada período de **vinte e quatro meses** trabalhando na mesma Empresa, o funcionário terá direito a um **adicional de 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial**, sem prejuízo em relação a reajustes salariais. O benefício será válido a partir da homologação desta. Iniciando a contagem do tempo a partir de 01 de julho 2012.

**Parágrafo Nono** – para aqueles que exercem a função de moto-boy, terá o acréscimo de **30% (trinta por cento) sobre o piso salarial normativo da categoria**, a título de “adicional de periculosidade”, lei 12.997/2014.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - INALTERABILIDADE DAS DEMIAS CLAUSULAS E ASSINATURAS**

- **Cláusula Quarta** – As demais cláusulas permanecem inalteradas até 30/06/2016.

E por estarem justos e acordados, as Entidades legalmente representadas que fazem parte deste **TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, que serão registradas na **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO**, para que surtam os devidos efeitos legais.

**Cuiabá – MT, 14 de Julho de 2015.**

---

**EREMITA GOMES BARBOSA FERREIRA**

Presidente do SINDFARMA/M

---

**RICARDO RAMÃO CRISTALDO**

Presidente do SINCOFARMA/MT

}

**EREMITA GOMES BARBOSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS BALC E EMP DE FARM E DROG DO EST MT**

**RICARDO RAMAO CRISTALDO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**